

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**DETERMINA A REINSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA  
CONSELHEIRA TUTELAR V.F.S.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.432, de 24 de maio de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº. 51, de 07 de dezembro de 2012 e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal nº 212/98, no uso de suas competências, e

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Sindicância nº 01/2020 instaurada pela Resolução nº 002, de 25 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a plenária extraordinária do CMDCA realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, Ata nº 001/2020, por decisão unânime do CMDCA, resolveu instaurar o Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o estágio atual da pandemia, que exige cuidados maiores por parte dos membros no cumprimento dos atos processuais, assegurando o contraditório e ampla defesa à parte;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 01/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sugerindo a reinstauração do processo, com a modificação na composição;

**CONSIDERANDO** a substituição do membro da Comissão representante do Conselho Tutelar, assim como a necessária observância dos prazos processuais previstos em Lei, para o correto deslinde do processo;

**CONSIDERANDO** a plenária ordinária do CMDCA realizada no dia 09 de março de 2021, Ata nº 003/2021, por decisão unânime do CMDCA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da Conselheira Tutelar V. F. S. em decorrência de denúncia realizada ao Ministério Público sob a MANIFESTAÇÃO Nº 20.28.1308.0016167/2020-68, encaminhada ao CMDCA através do ofício nº 0434/2020/01PJ/GAS de SC, bem como a denúncia realizada pelo Conselho Tutelar em reunião ordinária deste conselho no dia 10 de novembro de 2020, Ata nº 012/2020, todas delineadas nos autos da Sindicância nº 01/2020, cujos autos integrarão o processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante Disciplinar, composta pelo representante da Procuradoria-Geral do Município Daniel Knop, pela Conselheira não governamental do CMDCA Maria Aparecida Ciufa e pelo Conselheiro Tutelar Márcio Sansão, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** Considerando informações constantes nos autos da Sindicância nº 01/2020 e com base na decisão proferida como medida cautelar, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 07 de dezembro de 2012, permanece o afastamento determinado no artigo 3º da Resolução n.º 001, de 08 de fevereiro de 2021, pelo prazo remanescente, sem prejuízo da remuneração.

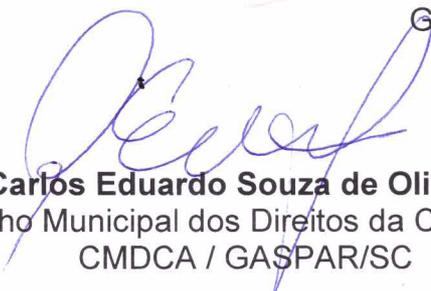
**Art. 4º** - Caso comprovada a ocorrência dos fatos denunciados, estará a Conselheira Tutelar sujeita à penalização com fundamento no artigo 66, parágrafo único da Lei Complementar n.º 51, de 07 de dezembro de 2012.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC**

**Art. 5º** - O prazo pra conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, por decisão do CMDCA.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 09 de março de 2021.



**Carlos Eduardo Souza de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA / GASPAR/SC